



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

Acórdão nº: 012/2021

PAT nº: 119/2020

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE DOS INGLESES

Relator: Rubens Gomes

EMENTA

ISSQN – Diferenças de retenção de ISSQN

RELATÓRIO

Contribuinte : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE DOS INGLESES

Emitido o termo de início de ação fiscal TIAF nº 1326/2020 em 19.02.2020 Período Fiscal: 01.06.2015 a 31.01.2020

Data de abertura em 10/12/2010

Alvará 81231,

Atividade PROMOVER E MANTER UNIÃO E SOLIDARIEDADE DOS ASSOCIADOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA PRESERVAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DAS CARACTERISTICAS URBANISTICAS, ECOLOGICAS E RESIDENCIAIS DO LOTEAMENTO FECHADO PARQUE DOS INGLESES,

ATIVIDADES

Código: 901 comerciais e prestação de serviço

CNAE

Códigos

9493600 atividades de organizações associativas ligados a cultura e a arte

9430800 atividades de associações de defesa dos direitos sociais



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 – Ronda – CEP – 84051-000 – Ponta Grossa – Paraná – 042-3220-1000 Ramal 1310

9499500 atividades associativas não especificadas anteriormente

Relação de documentos entregues a fiscalização em 19.03.2020

- 1. Diários 2017, 2018, 2019 e 2020*
- 2. Razão 2017, 2018, 2019 e 2020*

Emitido o termo circunstanciado nº 3460/2020 em 19/10/2020, gerando um crédito tributário de R\$ 42.205,53 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Ocorrências descritas de falta de retenção de serviços tomados (pag. 78 processo 570033/2020)

O contribuinte não é prestador de serviços porém é tomador de serviços de vigilância e monitoramento, limpeza e manutenção, portaria, administração de bens de terceiros, jardinagem e manutenção de bens, conforme dos subitens: 07.02, 07.10, 07.11, 11.02, 14.01, 17.11, 17.05, 17.11 e 31.01 da lista de serviços

Portanto conforme o artigo 8º §1º inciso I da lei 7500/2004 o condomínio tem a obrigação de reter o ISS quando tomar os serviços contidos nos itens 11.02, 17.04 e 17.05

Sendo apurado as receitas mensais tributáveis, através dos documentos fiscais apresentados conforme demonstrado em planilhas anexas

No processo 1693666/2020 foi apresentado em 18.11.2020 a impugnação a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 6064/2020

Discussão do mérito

As alegações foram as seguintes

- 1. Os códigos sujeitos são:*



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

- a. 11.02 vigilância, segurança ou monitoramento
 - b. 17.04 recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra
 - c. 17.05 fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário
2. Expõe que foi lançado em planilha valores de retenção os quais são inferiores ao valor de referência, sendo lei 7500/2004 artigo 8º, portanto quando inferiores ao valor de referência será dispensado a retenção.

Emitido termo circunstanciado nº 3460/2020 em
17.02.2020

Emitido a impugnação ref. auto de infração nº161/2021
e auto de infração nº 163/2021 referente o PAT. Nº 119/2020 em 10.02.2021 sendo
alegações

1. Exigência de retenção e recolhimento de valores abaixo de 1 vr, sendo indevido as exigências.
2. Retenção e recolhimento de ISS retido da empresa FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, expõe que reteve e recolheu os valores de iss
3. Lançamentos arbitrados de valores sobre GPS (INSS) de 20/12/2017 no valor de R\$ 3.289,66 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
4. Pagamento integral: alega que todos os fatos geradores foram devidamente recolhidos pelos contribuintes prestadores de serviços.

Dos pedidos

Anulação do Auto de infração nº160/2021 e 161/2021
referente o PAT 119/2020

Em 16.02.2021 foi emitido a Impugnação parcial das
alegações do requerente e alteração nos valores apurados

Alegações do recorrentes

1. Tempestividade da Impugnação
2. Fisco Lançou valores de cobrança de abaixo de 1 vr



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

3. *Serviços prestados pela FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI devidamente retidos pela associação em guias apartadas o fisco lançou em planilha nota datada de 03.01.2020 no valor de R\$ 25.487,86 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), contudo esse fato não existe. O que de fato existe é o recolhimento referente nº 29295 com emissão de 03.01.2020 valor integral R\$ 31.721,04 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos)*

Respostas

Item 1: recurso protocolado dentro do prazo

Item 2: O art 8º § 8º da lei municipal 7500/2004 dispõe que a falta de emissão de nota fiscal é devido a retenção

Item 3: Foi revisto pelo fisco

Item 4: todos os valores foram extraídos das contas contábeis apresentadas.

Conclusão : os valores das diferenças de ISSQN referente os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 serão reduzidos.

Em 22.03.2021 foi emitido o Parecer de 1ª Instancia sendo concluído por Deferimento parcial

1. *O presente recurso foi protocolado dentro do prazo*
2. *O art. 8º § 8º da Lei municipal 7500/2004 dispõe da retenção que deverá ocorrer quando for superior a 1 vr*
3. *A empresa FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EIRELLI foi efetuada a retenção do ISSQN, sendo assim o fisco considerou realizao as retenções 4. Todos os valores foram levantados das informações contábeis.*

Conclusão: Julgamento pelo DEFERIMENTO PARCIAL

Em 13.05.2021 foi apresentado o Recurso ao Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa

1. Lançamento de novos valores com vencimentos de Fevereiro 2016 a dezembro 2017

Requer a exclusão do periodo de fevereiro 2016 a dezembro 2017

2

valor de referencia mínima de iss



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

3 valores lançados em dúvida : Não há previsão de

recolhimento de iss, e GPS VALOR DE R\$ 3.289,66 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

4 Pagamento integral

Todos os fatos geradores foram liquidados 219130 Guarnieri e turra telecomunicações ltda contribuinte 214671 José Ricardo Kindzierski , os quais já declaram as suas dividas

Pedidos

Extinção do AUTO DE INFRAÇÃO N° 2357/2021 e AUTO DE INFRAÇÃO N° 2358/2021

Em 14.04.2021 foi emitido AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO NOTIFICAÇÃO N° 2357/2021 Procedimento Administrativo Tributário n° 119/2020, no montante de R\$ 3.805,69 (três mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos). Auto de Infração / lançamento / notificação n° 161/2021 no montante de R\$ 18.981,74 (dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Em 17.05.2021 foi emitido as CONTRARRAZÕES na forma do artigo 37 do decreto 15.538/2019

Dos fatos

Alega a recorrente

I - tempestividade que de acordo com o artigo 210 do CTN. Os prazos nesta lei, ou na legislação tributária serão regidos pela forma processual.

II - Que os valores lançados para o exercício de 2016, não constavam no lançamento do auto de infração anterior entregue ao contribuinte, sendo que o contribuinte não pode ser lesado pela interposição de recurso a serem lançados novos períodos não contraditos , e requer a anulação do valor de 2016.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

III Que a legislação define que os valores retidos abaixo de 1 vr, será dispensado a sua retenção.

IV - O fisco lançou arbitrariamente alguns fatos geradores duvidosos que não há previsão legal

V - Os contribuintes Guarnieri e Turra Telecomunicações e José Ricardo Kindierski, receberam os valores integralmente pelo serviço prestado., sendo obrigação desde o recolhimento. E que os citados prestadores confessaram as dividas perante o município, e estão com os parcelamento em dia.

Relatório

I - O presente recurso refere-se à 2 competência (instância) para análise e julgamento do Conselho de contribuinte

II O lançamento tributário e administrativamente inalterável

III O art 8º § 8º da lei 7500/2004 dispõe que a retenção do ISS deverá ser efetuado se o valor for igual ou superior a 1 vr. Contudo não havendo a emissão de nota fiscal a responsabilidade passará para a pessoa do tomador do serviços.

IV todos os valores foram extraídos do razão contábil apresentado.

V O prestador de serviços GUARNIERI e TURRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, efetuou parcelamento e reparcelamento de débitos de ISSQN apurados anteriormente. Os serviços não foram tributados pelo fisco.

Já os serviços prestados por JOSE RICARDO KINDZIERSKI ou JR JARDINAGEM foram tributados pelo fisco pelo motivo da falta de emissão nota fiscal



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

Conclusão

Pelo exposto manifesta-se pela improcedência dos pedidos.

VOTO DO RELATOR

O presente PAT 119 2020, apresenta em seu contexto a falta de emissão de notas fiscal e o impacto na retenção de ISS.

Em relação a obrigatoriedade de emissão da nfs e está contemplado no decreto nº 10.875 de 17/12/2015 em seu artigo 15

“ Art. 15 Ficam todos os contribuintes do ISS, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, obrigados à emissão de NFS-e. (NR) “

Dispositivos da Lei 7500/2004

O artigo 8º 8§º define que a retenção de imposto quando inferior a 1 vr será dispensado

§ 8º A retenção e o recolhimento previstos no caput deste artigo somente serão devidos se o valor do imposto for igual ou superior a 01 VR (um Valor de Referência). § 8º A retenção e o recolhimento previstos no caput deste artigo somente serão devidos se o valor do imposto for igual ou superior a 01 VR (um Valor de Referência).

Art. 10º São solidariamente responsáveis em relação ao imposto os tomadores dos serviços constantes da lista anexa, não sujeitos a retenção, sejam eles pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, nas seguintes hipóteses:

I - aceitarem, como comprovante do serviço prestado, documento outro



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Rua Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP - 84051-000 - Ponta Grossa - Paraná - 042-3220-1000 Ramal 1310

que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela Secretaria de Finanças.

II - utilizarem de quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, a esta Lei, sem exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN;

O processo de retenção e precedido pela emissão da nota fiscal de prestação de serviços NFS - e , portanto devido o calculo em situações que não existe a emissão de nota fiscal e nesse sentido a solidariedade acompanha o tomador de serviços.

Decisão : Voto pela improcedência do recurso apresentado.

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário da CCMPG, unanimemente, em julgar improcedente o recurso apresentado pelo contribuinte apresentado pelo contribuinte, portanto seja procedido todos os cálculos de acordo com as contrarrazões do auditor, Participaram do julgamento os Conselheiros Elaine Cristina Moreira Schnaider, Marcelo de Souza, Juliano Kobellache, Marcio Rezende, Peter Emanuel Pinto, além do Relator Rubens Gomes e além da Secretaria Geral Bianca Tramontim que atuou como Presidente do Conselho

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2021

Bianca Tramontim
Bianca Tramontim
Presidente

Rubens Gomes

CRISTIANO SOARES
02/01/2023.
CPF 848 431 10944.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RUBENS GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>